



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 30 DE DEZ. 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2666

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DA  
PARCELA INDENIZATÓRIA NA  
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É fixado R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), o valor correspondente ao pagamento da parcela indenizatória por sessão, na convocação extraordinária da Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O pagamento da Sessão Legislativa extraordinária, está condicionado ao efetivo comparecimento do vereador, não sendo possível, mesmo mediante a apresentação de atestado médico, justificar a ausência para fins de recebimento da parcela indenizatória.

**Art. 2º** - A Verba de Representação do presidente da Câmara Municipal instituída pela Lei Municipal nº 2.324/2000 é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de dezembro de 2003.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

mzfn